



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução - SEI Nº 32, de 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre a gestão e controle da atividade do docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, desenvolvida junto aos programas de residência em Saúde do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL)

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital Universitário Onofre Lopes, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas competências e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria - SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, bem como legislações pertinentes e

CONSIDERANDO a necessidade de informar os procedimentos de controle da atividade docente realizada nos programas de residência em saúde, bem como o fluxo e responsabilidade sobre a gestão da atividade docente nos programas de residência; e

CONSIDERANDO que esta resolução foi aprovado em reunião do Colegiado Executivo realizada em 29 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de controle da atividade docente realizada nos programas de residência em saúde no âmbito do Hospital Universitário Onofre Lopes (Huol-UFRN).

Art. 2º Para efeito desta resolução, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Programa de residência em saúde: É definida na forma da legislação em vigor. A residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço sob orientação de profissionais médico de elevada qualificação. Já a residência multiprofissional e em área profissional da saúde configura modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a profissionais de várias categorias, exceto o médico. Ocorre sob forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço;

II - Projeto pedagógico do curso: O programa de residência deve ter projeto pedagógico aprovado pela sua instância reguladora, Comissão de Residência Médica (COREME) ou Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e Pela Pró- Reitoria de Pós-Graduação (PPG). O projeto pedagógico deve constar de: objetivos, carga horária teórica com seus conteúdos, carga horária prática com seus conteúdos, cenários de prática e respectivas atividades, corpo docente e de preceptoria, sistema de avaliação e estratégias pedagógicas e de integração ensino-serviço-comunidade, de acordo com a Resolução nº39 de 2016 - CONSEPE;

III - Docente colaborador dos programas de residência: É o profissional docente com vínculo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que colabora com os

programas de residências em saúde, conforme Regimento dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e em área profissional da saúde da UFRN;

IV - Atividade docente nos programas de residência: Docentes da UFRN colaboram com os programas de residência médica e multiprofissional do HUOL por meio de aulas teóricas, teórico-prática e prática, orientação de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), podendo também exercer supervisão/coordenação ou tutoria de programa e/ou coordenação de COREME ou COREMU, conforme Resolução nº 39 de 2016- CONSEPE;

V - Atividade Teórica da Residência: São estratégias educacionais teóricas com base na matriz de competência da especialidade/área de concentração do programa de residência. Deve ser registrada como componente curricular no módulo de residências em saúde do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) da UFRN e ministrada pelo corpo docente da UFRN e colaboradores do hospital;

VI - Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA): É o sistema de gestão e controle das informações e atividades de ensino desenvolvidos no âmbito da graduação e pós-graduação da UFRN.

Art. 3º A gestão da atividade docente é realizada pelo departamento do curso, no qual o profissional docente está vinculado.

Art. 4º A participação do docente em atividades da residência deve ser autorizada pela chefia do departamento e alinhada com as atividades de graduação, pesquisa e extensão.

Art. 5º O docente credenciado no programa de residência tem a sua carga horária registrada no SIGAA pelo coordenador ou pelo supervisor do programa e autorizado pela chefia do Departamento.

§1º A destinação de carga horária de ensino do docente para a atividade de supervisão ou de coordenação de programa deve seguir a legislação da UFRN para as coordenações de modalidades de curso (Graduação e Pós-Graduação), cujas atividades devem ser registradas na UFRN, conforme previsto na Resolução nº 39 de 2016 – CONSEPE.

§2º A carga horária do docente orientador de Trabalho de Conclusão de Residência deve ser devidamente registrada no SIGAA.

Art. 6º A programação teórica dos programas de residência deve compor o Projeto Pedagógico do Programa e está alinhada à matriz de competência da especialidade.

Art. 7º O cumprimento da programação de aulas exercida pelo docente deve ser acompanhado pela coordenação/supervisão do programa por meio de ferramenta eletrônica (Google-docs) e compartilhada com a Unidade de Pós-graduação do Setor de Gestão do Ensino (UGPOS-GEP).

Art. 8º O acompanhamento do cumprimento da atividade teórica é realizado por meio de planilha pela Secretaria da COREME, Coordenação de Residência Multiprofissional e UGPOS.

Art. 9º A chefia da Unidade de Pós-Graduação e do Setor de Gestão do Ensino integram a Comissão de Residências em Saúde, no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFRN, para acompanhamento e controle da qualidade acadêmica dos Programas de Residência em Saúde, conforme Art 6º da Resolução nº39 de 2016 – CONSEPE.

Art. 10. O registro da atividade (teórica ou teórico-prática) deve ser realizado em folha de frequência padronizada pela COREME ou COREMU com a lista dos Residentes que participaram da atividade e dos docentes responsáveis.

Parágrafo único. Após realização da atividade, a folha de frequência deve ser enviada por e-mail para a secretaria responsável (COREME/COREMU) a fim de acompanhamento e controle do cumprimento da atividade.

Art. 11. O Colegiado Executivo do Hospital apreciará e decidirá sobre situações omissas ou conflituosas decorrentes da aplicação desta resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Dra. ELIANE PEREIRA DA SILVA

Superintendente

Hospital Universitário Onofre Lopes - Huol-UFRN



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 30/10/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43756601** e o código CRC **4D961706**.